



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Institui, no âmbito do Município de Tabuleiro, o Calendário Oficial de Eventos do Município, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Tabuleiro - MG, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos culturais, gastronômicos, turísticos, e tudo mais que for relevante à população do município.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Tabuleiro será criado por ato do Poder Executivo e deve:

I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Tabuleiro;

II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

VI - considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

VII - ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

VIII - ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Calendário Oficial do ano subsequente, deverá ser publicado até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. Se a data de 20 de dezembro for um dia não útil, sábado, ou domingo, o calendário deverá ser publicado no último dia útil que precede o dia 20 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, apresento o presente projeto de lei visando estabelecer a obrigação de criação e divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tabuleiro, de modo a consolidar todas as datas importantes para o município em um único documento.

A criação do calendário que unifica as datas comemorativas é uma necessidade de muitos anos. Determinadas entidades têm intenção de realizar trabalhos em algumas datas comemorativas, em parceria com a Prefeitura Municipal, porém, a ausência de um calendário oficial sempre foi um empecilho a diversas parcerias que poderiam ter sido realizadas.

Além disso, o Calendário Oficial dá confiabilidade às informações divulgadas pelo Poder Executivo e confere segurança jurídica à população.

Por estas razões, apresento este projeto de lei, rogando por sua aprovação.

Tabuleiro - MG, 25 de abril de 2022.


ADENILSON ARAÚJO SODRÉ
VEREADOR - PTB

12 DEZ TABULEIRO 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Tabuleiro - MG, 25 de abril de 2022.

